

**TC 019.868/2009-9 (Princ. + 11 Vol.)**  
**Tipo:** Tomada de Contas Especial  
**Unidade Jurisdicionada:** PM de Palmerândia - MA  
**Responsáveis:** Alcântara Projetos e Construções Ltda. e Danilo Jorge Trinta Abreu  
**Interessado:** Ministério da Integração Nacional  
**Proposta:** Expedir edital

**PRONUNCIAMENTO / DESPACHO DA UNIDADE**

Considerando que as tentativas de entrega das comunicações da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda. na pessoa do representante legal Sr. Leonardo Soares Dourado foram em vão, retornando com a informação de que o responsável mudou-se ou não existe o nº indicado, sendo notificado via edital, conforme peça 8, pg. 18 deste Processo e, portanto, **não foram localizados**.

Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF ou telefônica (Peças peça 8, pg. 26 e peça 9 pgs. 14/156), confirmou-se que o endereço encontrado continua o mesmo das peças mencionadas acima.

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.

Determino a expedição da competente **notificação a empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda. na pessoa do representante legal Sr. Leonardo Soares Dourado, via edital** a ser publicado nos órgãos oficiais.

Secex-MA, 01/02/2013.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário